



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB Nº 786/2025

Rio Bananal/ES, 04 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTÓCOLO 0543 2025
Fls. 01/01
Rio Bananal - ES Em 02/10/2025
Percutido

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1913 de 04 de setembro de 2025**, que "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRÍCOS – "ÁGUAS DO AMANHÃ" E AUTORIZA UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À RESERVAÇÃO DE ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, em **caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 04 de setembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de **Projeto de Lei nº 1913 de 04 de setembro de 2025**, que "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS – "ÁGUAS DO AMANHÃ" E AUTORIZA UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À RESERVAÇÃO DE ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

A presente proposta de lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Recursos Hídricos – "Águas do Amanhã", com o objetivo de promover o uso sustentável da água no meio rural, fortalecer a segurança hídrica local e contribuir para a conservação ambiental no território municipal.

O impacto das mudanças climáticas, a irregularidade das chuvas e a degradação ambiental têm comprometido significativamente a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos, especialmente em áreas de produção agrícola. Diante desse cenário, é urgente e necessário que o poder público adote políticas de médio e longo prazo voltadas à gestão eficiente da água, à recuperação de nascentes e à proteção de áreas sensíveis, como as Áreas de Preservação Permanente (APPs).

A autorização para utilização de recursos da Secretaria Municipal de Agricultura justifica-se pela vinculação direta dessas ações com o fortalecimento da agricultura familiar e produção rural sustentável.

A água é um insumo essencial para a produção agrícola, e sua gestão eficiente é indispensável para a manutenção da atividade rural e da qualidade de vida no campo.

Dessa forma, o Programa "Águas do Amanhã" representa um avanço na política municipal de meio ambiente, agricultura e desenvolvimento sustentável, e visa garantir que as futuras gerações tenham acesso a recursos hídricos de forma segura e equilibrada.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, em **caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1913, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PROJETO Nº 0544 2025
Fls. _____
Rio Bananal - ES Em 02/10/2025
Assinado digitalmente

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS – "ÁGUAS DO AMANHÃ" E AUTORIZA UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À RESERVAÇÃO DE ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Recursos Hídricos – "Águas do Amanhã", e autoriza a utilização de recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, para a construção, reforma e ampliação de barragens de terra, construção de "caixa secas", recuperação de áreas degradadas, recuperação e proteção de nascentes e áreas de preservação permanente;

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O Programa Municipal de Recursos Hídricos – "Águas do Amanhã" tem como objetivo aumentar a infiltração e produção de água, conjuntamente com construção de estruturas para captação e armazenamento de água em propriedades rurais do Município, destinadas à produção agropecuária;

Art. 3º São beneficiários do programa os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, proprietários ou não, de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Rio Bananal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - estar inscrito no Programa Municipal de Recursos Hídricos – "Águas do Amanhã";
- II - ser proprietário do imóvel rural ou possuidor de Contrato de Arrendamento, Parceria ou Comodato Rural, com carta de autorização do proprietário;
- III - possuir o projeto para execução da obra;
- IV - apresentar o Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licenciamento ambiental;
- V - comprometer-se a recuperar áreas de APP, Matas Ciliares e Zonas de Recarga de Nascentes;
- VI - comprometer-se a fazer as manutenções em "caixas secas" dentro da bacia de compensação da barragem construída;
- VII - estar em dia com as obrigações tributárias do município.





Art. 4º O beneficiário do Programa Municipal de Recursos Hídricos – “Águas do Amanhã”, receberá em sua propriedade, os serviços de escavação e ou terraplanagem e ou movimentação de terra, conforme disponibilidade do efetivo operacional, a ser realizado por equipe de trabalho composta por profissionais servidores da Prefeitura Municipal, utilizando maquinário de patrimônio público ou realizado por empresa do ramo, de forma terceirizada, através contrato firmado com a municipalidade na finalidade de movimentação de terra, suas sedimentações e complementos do trabalho, respeitando-se avaliação técnica.

Art. 5º Caberá ao beneficiário do Programa Municipal de Recursos Hídricos – “Águas do Amanhã”, a contratação do serviço de elaboração do projeto e de licenciamento ambiental, bem como o pagamento de taxas e o encaminhamento junto órgão ambiental licenciador, quando for necessário.

Art. 6º Os agricultores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico da Prefeitura Municipal e ou Incaper, em todos os serviços descritos no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área de usos múltiplos da água, através do Programa de Capacitação Continuada.

Art. 8º O prazo do Programa Municipal de Recursos Hídricos – “Águas do Amanhã” será de até 4 (quatro) anos, prorrogáveis por até igual período.

Art. 9º O programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os aspectos necessários à sua efetiva execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

